



## **ATA DA 82<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Data** : 11 de dezembro de 2025 (Quinta-feira)

**Horário** : 13:00 horas

**Local** : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às treze horas do dia onze de dezembro de dois mil e vinte cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença do Senhor Maicon dos Reis Soares (FAESC), Presidente *ad hoc*; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Aury Nunes de Moraes (UDESC), André Giordane Barreto (OAB/SC) e Ana Paula Martello Rodrigues (OCESC). Presente o Recorrente: Jairo do Prado.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **33/25**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.647, de 25/11/2025.

A SEGUNDA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

### **1. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 3412/2023**

Auto de Infração nº : 56622-A

Recorrente : Carlos Alexandre Graupner

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Maicon dos Reis Soares

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**



## 2. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 12351/2023

Auto de Infração nº : 10344-E  
Recorrente : Georgina Anieta da Cruz  
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA  
Relator(a) : Maicon dos Reis Soares

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**

## 3. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 16306/2023

Auto de Infração nº : 10416-E  
Recorrente : Daniel Wiggers  
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA  
Relator(a) : Maicon dos Reis Soares

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**



#### **4. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 18098/2023**

Auto de Infração nº : 10443-E

Recorrente : Inácio Osvaldo Ambrosi

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Maicon dos Reis Soares

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**

#### **5. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 22086/2018**

Auto de Infração nº : 45375-A

Recorrente : Wanderley Bortolossi Vieira

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator (a) : Ana Paula Martello Rodrigues

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**



## 6. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 7882/2018

Auto de Infração nº : 49268-A

Recorrente : Dirceu Polidoro

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator (a) : Ana Paula Martello Rodrigues

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**

## 7. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 2814/2018

Auto de Infração nº : 45322-A

Recorrente : Tiago Borba

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator (a) : Ana Paula Martello Rodrigues

### DECISÃO

O Conselheiro Maicon dos Reis Soares (FAESC) requereu pedido de vista do processo.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**



## 8. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 43945/2017

Auto de Infração nº : 49254-A  
Recorrente : Vanderlei Cerutti  
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA  
Relator (a) : Ana Paula Martello Rodrigues

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**

## 9. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 41849/2017

Auto de Infração nº : 49256-A  
Recorrente : Claiton Bonisio  
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA  
Relator (a) : Ana Paula Martello Rodrigues

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**



#### **10. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 24491/2021**

Auto de Infração nº : 53331-A

Recorrente : Venicius Zeferino Fernandes

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator (a) : Aury Nunes de Moraes

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**

#### **11. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 43479/2019**

Auto de Infração nº : 43466-A

Recorrente : Alessandro Delfino Silveira

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator (a) : Aury Nunes de Moraes

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**



## **12. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 32833/2016**

Auto de Infração nº : 42731-A

Recorrente : Osni Bell

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator (a) : André Giordane Barreto

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**

## **13. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 18124/2016**

Auto de Infração nº : 39138-A

Recorrente : Gaspar Domingos Cardoso

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator (a) : André Giordane Barreto

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**



#### **14. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 14975/2016**

Auto de Infração nº : 36640-A  
Recorrente : Isidoro Gan  
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA  
Relator (a) : André Giordane Barreto

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**

#### **15. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 7877/2018**

Auto de Infração nº : 49269-A  
Recorrente : Sandro Marcolin  
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA  
Relator (a) : André Giordane Barreto

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**

**Presidente**



O julgamento dos processos PMSC 74326/2023, PMSC 67157/2023, PMSC 35464/2023, PMSC 13207/2024, PMSC 7871/2018 e PMSC 7773/2018 restaram suspensos, ficando automaticamente pautados para a próxima sessão de julgamento, nos termos do §3º do art. 25-E do Regimento Interno do CONSEMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.143/2014. Em virtude da ausência dos Conselheiros representantes do Instituto do Meio Ambiente (IMA), os Conselheiros presentes à reunião da Segunda Câmara Recursal elegeram o Conselheiro Maicon dos Reis Soares (FAESC) para exercer a função de Presidente *ad hoc*. O Recorrente Jairo do Prado, Processo Administrativo PMSC 74326/2023, esteve presente na sessão de julgamento e solicitou ao Presidente a oportunidade de antecipar o ato de sua sustentação oral. A solicitação foi submetida à apreciação do colegiado e aprovada por unanimidade, sendo, portanto, antecipada a sustentação oral. Ficou acordado que o julgamento ocorrerá na 83ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara Recursal, sob a relatoria do Conselheiro Aury Nunes de Moraes (UDESC). O servidor Kauã Henrique Martins assessorou a Presidência durante a reunião, ao final, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17h.

11 de dezembro de 2025.

**Maicon dos Reis Soares**  
**Presidente**